

Título: Política anticorrupção**1. OBJETIVO**

O objetivo desta política é estabelecer as principais normas que devem ser observadas nas interações entre a Santa Casa de Santo Antônio do Amparo (SCSAA), Agentes Públicos e pessoas por eles indicadas ou a eles vinculadas, grantindo que essas relações ocorram de maneira ética, legal e transparente.

2. APLICAÇÃO

As diretrizes estabelecidas nesta política são aplicáveis a todos colaboradores, clientes e terceiros que possuam relações com a SCSAA.

3. DEFINIÇÕES

Agente público: agente público é qualquer pessoa que exerça, mesmo que de forma temporária ou sem remuneração, um mandato, cargo, emprego ou função em autoridade governamental, sociedade de economia mista, órgão ou entidade pública, seja no âmbito nacional ou estrangeiro, por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outro tipo de vínculo. O termo também inclui os dirigentes de partidos políticos, seus funcionários e candidatos a cargos públicos. Considera-se, ainda, agente público quem trabalha para empresas contratadas ou conveniadas para realizar atividades típicas da Administração Pública.

Autoridade governamental: todo órgão, departamento ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ou sobre a qual o Estado ou Governo pode, direta ou indiretamente, exercer uma influência dominante (por deter a maioria do capital subscrito, controlar a maioria dos votos ou por ter o direito a nomear a maioria dos membros da administração, corpo gerente ou conselho fiscal); bem como órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano. São considerados Autoridades Governamentais para os fins desta Política tanto nacionais quanto estrangeiras, bem como as organizações públicas internacionais por equiparação.

Associação criminosa: ocorre quando um indivíduo se associa a três ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes. A pena para esses casos é de reclusão, de um a três anos.

Assessoria de Compliance: é o setor da SCSAA responsável pela aderência e atendimento às normas legais e regulamentos aplicáveis, bem como ao Código de Ética e Conduta, à Políticas e às diretrizes estabelecidas.

BACEN: Banco Central do Brasil.

Brindes: itens sem valor comercial ou com valor de mercado abaixo de R\$100,00 (cem reais), distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma pessoa e que contenha o logotipo da SCSAA,

a exemplo de agendas, calendários, chaveiros, canetas, entre outros.

Canal de Denúncias: canal por meio do qual você pode denunciar situações que estejam em desconformidade com as Políticas e o Código de Ética e Conduta da SCSAA. O Canal de Denúncias é confidencial e controlado por uma empresa externa especializada, onde o usuário, se preferir, pode registrar seu relato anonimamente.

Colaboradores: são todas as pessoas que mantêm vínculo estatutário, empregatício ou que exerçam cargo de gestão na SCSAA, incluindo todos os funcionários, diretores, membros dos conselhos curador e fiscal, aprendizes e estagiários, independente de cargo ou função exercidos.

Conflito de interesses: é a situação que ocorre quando, no exercício de suas funções, um colaborador, terceiro ou agente público, possa ser influenciado por interesses particulares (direto ou indireto) ou distintos daqueles da instituição ou que interfiram ou possam interferir na sua capacidade de análise ou julgamento isento. Vale reforçar que há conflito de interesse mesmo nas situações em que nenhum ato impróprio ou prejudicial seja produzido pela atividade ou decisão conflituosa, quando ocorrer a hipóteses aqui enquadrada.

Corrupção: toda e qualquer ação, de forma direta ou indireta, culposa ou dolosa, contra a administração pública direta ou indireta, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento, aos agentes públicos que implique vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de: ação ou omissão de atos ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a SCSAA ou visando benefícios para os colaboradores ou, ainda, para terceiros.

Corrupção ativa: ocorre quando uma pessoa oferece ou promete vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção passiva: ocorre quando o agente público solicita ou recebe, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem.

Doações Decorrentes de Leis de Incentivo (Renúncia Fiscal): é a doação que ocorre quando uma pessoa física ou jurídica financia projetos, observando para tanto a legislação vigente, obtendo o benefício de renúncia fiscal junto à administração pública de forma legal.

Entretenimento: eventos festivos, culturais ou sociais, shows, peças teatrais, conferências técnicas e de negócio, viagens, dentre outros.

Estelionato: conduta de obter, para si ou para terceiro, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ou armação ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: reunião ou encontro para discussão de assuntos que sejam do interesse da SCSAA, podendo ter a participação de representantes de outras empresas.

Fornecedor: toda pessoa física ou jurídica que forneça bens e/ou serviços de qualquer ordem para a SCSAA.

Fraude: ato ilícito contra o patrimônio da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal e contra a regularidade do procedimento licitatório e de seu caráter competitivo, violando a livre concorrência e a possibilidade de a administração pública contratar serviços, obras, aquisição de produtos etc., pelo melhor preço e nas melhores condições, em ambos os casos, direcionado à obtenção de ganhos financeiros indevidos.

Hospitalidade: viagem, hospedagem, alimentação, transporte de qualquer natureza ou qualquer outro ato receptivo de acolhimento ou prestação de serviços de similar natureza.

Improbidade: condutas que acarretem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou atentem contra os princípios da administração pública, na forma prevista pela Lei 8.249/92.

Lavagem de dinheiro: infração penal cuja(s) conduta(s) se enquadrem (cumulativamente ou não em

qualquer uma destas três fases que integram o referido crime: a) ocultação do dinheiro obtido mediante ações criminosas; b) o distanciamento do dinheiro de sua origem criminosa e, assim é ele manipulado nas bolsas, superfaturados nas exportações, remetido aos paraísos fiscais – é a fase da cobertura, também chamada de controle, da estratificação, da dissimulação; e c) a conversão do dinheiro obtido ilicitamente, dinheiro dito sujo, em capital lícito, ou seja o dinheiro já lavado – fase da integração.

Lei Anticorrupção: tem o significado atribuído pela Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

Lei de Improbidade: tem o significado atribuído pela Lei Federal nº 8.249 de 02 de junho de 1992.

Licitação: é o processo administrativo instaurado por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta com o objetivo de realizar contratações, em observância aos princípios da administração pública, e destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Membro próximo: são aqueles membros familiares ou próximos que se espera que influenciem ou sejam influenciadas por uma pessoa. Para fins desta Política, presumem-se membros próximos: namorado(a) ou noivo(a); cônjuge ou companheiro(a); parentes consanguíneos em linha reta ascendente, até o 2º grau (pais e avós); parentes consanguíneos em linha reta ou descendente até o 2º grau, exemplo: filhos e netos; parentes consanguíneos em linha colateral, até o 3º grau de parentesco, exemplo: irmãos, tios e sobrinhos (e seus cônjuges); parentes por afinidade em linha reta ascendente, exemplo: sogros (inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro), avós do cônjuge ou companheiro; parentes por afinidade em linha reta descendente, até o 2º grau, exemplo: enteados, genros, noras (inclusive do cônjuge ou companheiro), netos (exclusivos do cônjuge ou companheiro).

Moralidade: conjunto de normas, princípios e valores gerais baseados nos costumes e na cultura de uma sociedade.

Órgão público: é uma unidade com atribuição específica dentro da organização do Estado. É composto por agentes públicos que dirigem e compõem o órgão. Voltado para cumprimento de uma atividade estatal. Os órgãos públicos formam a estrutura do Estado, mas não têm personalidade jurídica, uma vez que são apenas parte de uma estrutura maior, esse sim detentora de personalidade. Como parte da estrutura maior, o órgão público não tem vontade própria, limitando-se a cumprir suas finalidades dentro da competência funcional que lhes foi determinada pela organização estatal.

Pagamento de facilitação: pagamento feito a agentes públicos, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a instituição teria direito de alcançar independentemente desse pagamento ilegal.

Parceiros: consultores, advogados, fornecedores de bens e serviços, que realizam negócios com a SCSAA.

Peculato: ocorre quando o agente público desvia em proveito próprio ou alheio ou apropria-se de dinheiro, valor, ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a guarda ou administração em razão do cargo.

PEP: pessoa exposta politicamente.

Presentes: são bens entregues gratuitamente, podendo ser perecíveis, exemplo: bebidas alcoólicas, cestas, buquês, chocolates etc.; ou não perecíveis, exemplo: relógios, eletrônicos, artesanatos, obras de arte, etc.

Prestação de contas: conjunto de documentos aptos a demonstrar à Administração Pública que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o respectivo período.

Refeições: lanches, cafezinhos, cafés da manhã, almoços, jantares ou de natureza similar durante os quais podem ocorrer discussões de trabalho.

Retaliação: qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometido em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações às diretrizes da SCSAA, por exemplo: ameaças, aplicação de medidas disciplinares, preterimento de promoções por mérito e/ou benefícios/ prêmios, entre outras.

Risco: é a possibilidade de ocorrência de uma situação que venha a ter impacto negativo no cumprimento dos objetivos da SCSAA.

Risco de integridade: situações ligadas à vulnerabilidade organizacional que pode favorecer ou facilitar práticas de Corrupção, Fraudes, Conflito de Interesses, dentre outras que possam impactar a imagem/reputação da SCSAA.

SCSAA: Santa Casa de Santo Antônio do Amparo.

Suborno: é uma espécie de conduta caracterizadora de corrupção no qual uma pessoa é induzida por um terceiro a oferecer qualquer vantagem, pagamento ou quando se promete algum benefício a um agente público e/ou familiar e/ou estreito colaborador dos agentes públicos (art. 19, §1º, II do Circular 3.978/2020 o BACEN) para que este favoreça o corruptor.

Terceiro: toda pessoa jurídica e natural contratada da SCSAA, ainda que temporariamente, tais como parceiros, representantes, consultores, fornecedores e prestadores de serviços em geral, entre outros.

Terceiro intermediário: toda pessoa física que não seja colaborador, ou Pessoa Jurídica que não seja parte da SCSAA, mas que seja contratada ou subcontratada para representar ou atuar em nome da instituição e, por isso, impõem a ela riscos de Compliance. Exemplos: despachantes, prepostos, advogados, escritórios de advocacia que representem o interesse da organização.

Vantagem indevida: qualquer benefício, econômico ou não, como dinheiro em espécie, bens móveis, bens imóveis, presentes, hospitalidades, serviços e favores, oferta de emprego, colocado à disposição de colaboradores, agente público ou de terceiro que com ele se relacione, bem como a fornecedor, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa.

Violação do segredo profissional: conduta de revelar a alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a alguém. Nesse caso, não é necessário comprovar qualquer dano a SCSAA, vez que o tipo penal não exige potencialidade lesiva à revelação de tais informações, que devem apenas estar revestidas de sigilo.

4. DIRETRIZES

Todos os colaboradores devem pautar suas atividades na Lei Anticorrupção Brasileira - Lei 12.846/2013 e nesta Política Anticorrupção. Caso seja presenciado ou identificado qualquer violação a esta Política e a Lei deverá ser reportado imediatamente ao Canal de Denúncias Institucional: <https://contatoseguro.com.br/pt/santacasasaa>

4.1 Recebimento de brindes e presentes

Os colaboradores não estão autorizados a dar ou receber vantagens indevidas ou qualquer item de valor a qualquer pessoa, seja agente público ou privado, com propósito de obter ou reter ilegalmente uma vantagem comercial. Esta política foi elaborada para coibir práticas corruptas dentro da Instituição. Em caso de violação a essa Política, por colaboradores ou terceiros, estarão

sujeitos a medidas disciplinares cabíveis e/ou rescisão contratual. Além disso, os colaboradores não poderão aceitar brindes e/ou presentes de pacientes e/ou familiares, fornecedor em negociação com a SCSAA. Poderão ser recebidos presentes de pacientes e/ou familiares no valor de R\$ 440,08 fixado no Código de Ética e Conduta, devendo ser dividido entre a equipe caso haja possibilidade. Em casos de recebimento de presentes com valor mais alto, deverá ser imediatamente comunicado a Assessoria Jurídica/Compliance.

4.2 Hospitalidade e entreterimento

Não é permitido realizar o pagamento, reembolso ou ressarcimento de despesas com hospitalidade com objetivo de atividades de lazer, incluindo alimentação. Abre-se exceção a essa proibição apenas para eventos organizados e financiados pela SCSAA, desde que façam parte de suas ações institucionais de representação, marketing ou promoção.

4.3 Vantagens e benefícios

Não é permitido oferecer vantagens ou benefícios que representem algum tipo de recompensa ou ganho financeiro indevido. Essa regra não se aplica aos benefícios que fazem parte das atividades previstas oficialmente pela SCSAA, desde que existam regras claras sobre isso.

4.4 Facilitações de relacionamento

É expressamente proibida qualquer forma de facilitação comercial ou tratamento especial para obter vantagens em negociações, licitações ou benefício pessoal usando o nome da SCSAA.

4.5 Informações estratégicas

É vedada a utilização, divulgação e/ou compartilhamento de informações estratégicas da SCSAA com objetivo de obter vantagem, principalmente em detrimento ou lesivo ao setor ou interesse público.

4.6 Tráfico de influência

Tráfico de Influência é um crime que ocorre quando alguém usa sua posição, contratos ou influência junto a autoridades ou órgãos públicos para obter benefícios ou vantagens indevidas- para si ou outra pessoa- em troca de dinheiro, favores ou outros tipos de recompensa. A SCSAA repudia e não tolera o Tráfico de Influência para favorecimento pessoal, de terceiros ou mesmo da SCSAA.

4.7 Partidos políticos

A SCSAA tem imparcialidade política e não faz qualquer tipo de contribuição, seja doação, concessão de verbas, patrocínios, campanhas aos partidos políticos. Aos colaboradores é resguardado o direito à participação de processos democráticos, filiação partidária e mesmo campanha política de sua convicção, desde que o faça fora do horário de trabalho e das dependências da SCSAA.

4.7.1 Relacionamento com o poder público

A Lei Anticorrupção dispõe sobre a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que possam de qualquer maneira causar 7 prejuízos ao erário ou patrimônio público. Constituem-se em “atos lesivos”, nos termos da Lei Anticorrupção:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em referida lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
 - a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou
 - g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Quando estiverem em contato com órgãos públicos, os colaboradores devem agir com ética, transparência e lisura, seguindo o que está definido nesta política, sendo vedada qualquer ação que possa gerar prejuízo ou práticas corruptas.

Em caso de violações a esta Política e a Lei Anticorrupção, poderá incorrer medidas cabíveis.

4.8 Canal de denúncia

É dever de todos os colaboradores reportarem qualquer caso suspeito de Corrupção para averiguação do setor de Compliance, sendo possível a realização de denúncia de forma anônima no Canal de Denúncias Institucional. A SCSAA reservar-se no direito de comunicar às autoridades competentes quaisquer conclusões de averiguações internas, para devida análise e determinação em processo judicial.

A SCSAA disponibiliza os seguintes canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas, orientação e apoio acerca desta Política ou para reporte de eventuais denúncias:

Aponte o celular para o Qr-Code e acesse o Código de Ética da SCSAA:



Aponte o celular para o Qr-Code e acesse o Canal de Denúncias da SCSAA:



<https://contatoseguro.com.br/pt/santacasasaa>

Em casos de dúvidas ou esclarecimentos entre em contato com Compliance: e-mail juridico@hrss.com.br ou pelo telefone (035) 3863-2710.

4.9 Treinamentos

O Setor Jurídico/Compliance, realizará treinamentos para reforçar boas práticas de anticorrupção, auxiliando os colaboradores a entender melhor como agir corretamente e combater a corrupção no dia a dia.

5. REFERÊNCIAS

Manual de Compliance da Santa Casa de Santo Antônio do Amparo

Lei Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

Lei de Improbidade - Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública- Lei Federal n.º 8.666/1993

6. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

VERSÃO	ITEM	NATUREZA DAS ALTERAÇÕES
00 18/02/2025	-	Criação do documento

7. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

ELABORAÇÃO: 18/02/2025	APROVAÇÃO: 18/02/2025
Nataly Lourdes Fonseca Campideli Andrade	Fernanda Avelar Pádua